



Associação de Docentes da Universidade Federal de Pelotas – ADUFPEL
SSind

Sindicato dos Servidores Federais em Educação de Pelotas e Capão do
Leão - ASUFPEL

Diretório Central de Estudantes da UFPEL

Consulta à Comunidade Universitária Para Escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFPEL (GESTÃO 2017 – 2020)

NORMAS PARA A CONSULTA

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 1 - Com o objetivo de buscar a democracia no processo de escolha dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Pelotas, as entidades representantes da comunidade universitária, a Associação de Docentes da Universidade Federal de Pelotas – Seção Sindical do ANDES - Sindicato Nacional (ADUFPEL-SSind), O Sindicato dos Servidores Federais em Educação de Pelotas e Capão do Leão (ASUFPEL Sindicato) e o Diretório Central de Estudantes da UFPEL (DCE) promoverão um processo de consulta à Comunidade Universitária.

Parágrafo Único - A Comunidade Universitária é aqui entendida pelas três categorias que a compõem: servidores docentes, servidores técnicos administrativos e estudantes.

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 2 - A coordenação do processo de consulta a Comunidade Universitária ficará a cargo da Comissão das entidades representativas, constituída de forma paritária entre as diretorias da ADUFPEL-SSind., ASUFPEL e DCE-UFPEL.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3 - As inscrições para candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) serão realizadas no dia 11 de maio de 2016.

Artigo 4 - As inscrições deverão ser feitas por chapa, que constará de 04 (quatro) nomes, especificando os nomes dos candidatos a Reitor(a), e Vice-Reitor(a).

Artigo 5 - A inscrição das chapas será feita mediante a entrega de ofício assinado pelos inscritos à Junta Eleitoral, na sede da ADUFPel-SSind., situada à Rua Major Cícero de Góes Monteiro, nº 101, das 9h às 12 h e das 14h às 18h horas.

Artigo 6 - As chapas deverão entregar sua proposta programática para a gestão 2017/2020 da Universidade Federal de Pelotas no momento da inscrição.

Artigo 7 - Poderão inscrever-se para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) docentes que se enquadrem nas exigências contidas na Lei nº 9.192, de 21/12/95 (D.O.U. 22/12/95). O número de ordem da chapa será aquele correspondente à ordem de inscrição.

Parágrafo único - A inscrição da chapa implica concordância integral dos seus componentes com os termos desta norma, que regerá a consulta e compromisso de cumprir as etapas previstas.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Artigo 8 - A homologação das inscrições será divulgada pela Junta Eleitoral no dia 12 de maio de 2016 até às 17 horas.

Artigo 9 - Os recursos poderão ser apresentados no dia 13 de maio de 2016 das 8 horas até às 17 horas no mesmo local da inscrição.

Artigo 10 - A homologação final das inscrições será divulgada pela Junta Eleitoral no dia 16 de maio de 2016 até às 17 horas, indicando o início da campanha para o primeiro turno.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 11 - A eleição será direta e secreta, com a participação dos três segmentos da comunidade universitária.

Artigo 12 - A eleição será realizada em dois turnos nos dias 8 e 9 de junho (primeiro turno) e 28 e 29 de junho (segundo turno), nos locais e horários a serem indicados pela Junta Eleitoral.

Parágrafo único - O segundo turno somente será realizado se houver mais de duas chapas concorrentes e nenhuma delas obtiver mais de 50% dos votos válidos.

Artigo 13 - Os locais e horários de votação serão amplamente divulgados.

DA JUNTA ELEITORAL

Artigo 14 - A operacionalização do processo de votação ficará a cargo da Junta Eleitoral, constituída por três servidores docentes, três servidores técnico-administrativos e três estudantes, indicados, respectivamente, por escrito, pelas diretorias da ADUFPel-SSind, ASUFPel e DCE-UFPEL, após o referendo das assembléias das categorias. A Junta Eleitoral designará o presidente dentre os seus membros.

Parágrafo único - Cada chapa poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da junta, com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 15 - Cabe à Junta Eleitoral:

Inciso 1 - coordenar e fiscalizar o processo;

Inciso 2 - deliberar sobre recursos eventualmente interpostos;

Inciso 3- decidir sobre quaisquer impugnações;

Inciso 4 - organizar e estabelecer as regras para os debates entre as chapas concorrentes, junto com seus representantes;

Inciso 5- credenciar os mesários para o processo de votação;

Inciso 6- credenciar os fiscais das chapas para o processo de votação e apuração;

Inciso 7- realizar a apuração;

Inciso 8- emitir ata circunstanciada da eleição e da apuração à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - As chapas deverão participar de todos os debates organizados pela Junta Eleitoral, sob pena de impugnação. Em caso de impedimento dos candidatos, devidamente justificado por escrito, estes poderão ser substituídos por representante indicado na lista tríplice.

DOS ELEITORES

Artigo 16 – Serão considerados eleitores todos os servidores docentes e servidores técnico-administrativos em efetivo exercício do cargo; todos os estudantes de Graduação e Pós-Graduação regularmente matriculados nos cursos regulares, sendo que, em qualquer circunstância, cada eleitor terá direito a somente um voto.

Inciso 1 - Consideram-se em efetivo exercício do cargo, servidores docentes e servidores técnico-administrativos do quadro de pessoal da Universidade Federal de Pelotas, mesmo quando afastados em licença especial e/ou sabática, doença, gestante ou para cursos de aperfeiçoamento, Pós-Graduação ou Pós-Doutorado, mandatos classistas, mandatos eletivos ou afastamento temporário para concorrer a mandato eletivo e/ou cedidos para o exercício do cargo em função gratificada junto à EBSERH.

Inciso 2 - No caso em que o eleitor seja servidor técnico-administrativo e estudante votará como servidor técnico-administrativo, caso o eleitor seja servidor docente e estudante, votará como servidor docente e, caso o eleitor seja docente e técnico-administrativo, votará como docente.

Inciso 3 - O estudante matriculado em mais de um curso votará pela matrícula do curso em que está há mais tempo.

Artigo 17 - Não serão considerados eleitores: os docentes visitantes; docentes substitutos; docentes temporários; os estudantes de cursos de extensão; estudantes matriculados em regime especial; estudantes com trancamento geral de matrícula; os servidores ocupantes de função comissionada não pertencente ao quadro da Universidade Federal de Pelotas; servidores docentes e técnico-administrativos afastados para tratamento de interesse pessoal com suspensão contratual de trabalho; Servidores docentes e técnico-administrativos aposentados; Servidores terceirizados; Servidores das fundações; Bolsistas de Pós-Doutorado; Empregados públicos da EBSERH.

Artigo 18 - Serão credenciados pela Junta Eleitoral para compor cada mesa eleitoral como mesários: um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um estudante, com os respectivos suplentes.

Parágrafo único - A mesa eleitoral somente poderá permanecer em funcionamento com, no mínimo, dois mesários.

DA VOTAÇÃO

Artigo 19 - A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), por ordem de inscrição, antecedidas de um retângulo em branco, o número de ordem e o nome da chapa.

Artigo 20 - As cédulas serão idênticas para as três categorias, servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes, exceto pela cor que identificará a cédula de cada categoria.

Artigo 21 - Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos:

Inciso 1 - A ordem de votação será a da chegada do eleitor.

Inciso 2 - O eleitor deverá identificar-se através de documento oficial com foto.

Inciso 3 - Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria.

Inciso 4 - Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convidado a assinar em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, dois mesários.

Inciso 5 - Os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar.

Inciso 6 - Em local indevassável, o eleitor assinalará o retângulo em branco ao lado da chapa de sua preferência. Serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado.

Parágrafo único - Qualquer marca, símbolo ou palavra que estiver fora do retângulo, implicará na nulidade do voto.

Inciso 7 - Ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa.

Inciso 8 - Os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.

Inciso 9 - Haverá voto em separado para os eleitores que votarem fora de seus locais de votação.

Parágrafo único - Nesse caso o nome do eleitor será acrescentado na lista de eleitores e seu voto será colocado num envelope com seu nome e identificação da unidade de origem, lacrado e devolvido ao eleitor para ser inserido dentro da urna, resguardando-se à Junta Eleitoral, o direito de constatar a respectiva ausência na listagem do local de votação de origem.

Inciso 10 – Os eleitores com necessidades especiais terão cédula própria.

Inciso 11 - O voto será secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

Inciso 12 - O peso do voto será o paritário, correspondendo à divisão de 1/3 a cada segmento da comunidade (servidores docentes, técnico-administrativos e estudantes) considerando os votos válidos.

Inciso 13 - Os locais, horários e número de urnas do presente processo de consulta serão definidos pela Junta Eleitoral e divulgados amplamente pelas entidades.

Inciso 14 - Os estudantes dos cursos de educação à distância terão urna específica localizada nas Sedes, quais sejam, Pelotas, Eldorado do Sul e Pinheiro Machado. Todos os alunos regulares da educação à distância poderão votar em separado em qualquer urna.

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO

Artigo 22 - A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes (fiscais natos) ou mediante indicação de fiscais por parte das chapas para cada mesa e para a apuração, previamente credenciados pela Junta Eleitoral até 12 horas antes do início da votação.

Artigo 23 - A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da Junta Eleitoral ou mesário.

Artigo 24 - Durante o processo de votação e apuração somente poderá permanecer na mesa eleitoral e no local de apuração um fiscal por chapa, o qual poderá ser substituído a qualquer tempo por outro devidamente credenciado pela Junta Eleitoral.

Parágrafo único - As chapas concorrentes deverão respeitar uma distância de 20m da urna para divulgação de suas candidaturas e/ou fixação de material de campanha.

Artigo 25 - Após o encerramento do horário de votação nos dias 8 e 9 de junho (primeiro turno) e 28 e 29 de junho (segundo turno), solicitar-se-á aos fiscais presentes, a assinatura sobre o lacre das urnas indicando horário da assinatura. Após, os mesários levarão, com celeridade, as urnas e as listas de eleitores até a sede da ADUFPel-SSind., entregando-as à Junta Eleitoral que assinará o horário da entrega.

Artigo 26 - Períodos de traslado considerados excessivos pela Junta Eleitoral deverão ser justificados por escrito pelos mesários.

Artigo 27 - Será permitida a um fiscal de cada chapa a observação do traslado das urnas das respectivas mesas e a presença na sede da ADUFPel-SSind no período no qual as urnas lá estiverem armazenadas.

Artigo 28 - A Junta Eleitoral, depois de receber todas as urnas na sede da ADUFPel-SSind, fará o traslado das mesmas até a Brigada Militar.

Parágrafo único - Caso as urnas não possam ser trasladadas à Brigada Militar elas ficarão em sala lacrada em todas suas aberturas com assinatura de todos os fiscais presentes na sede da ADUFPel-SSind.

Artigo 29 - A votação terá início a partir das 6h e será interrompida às 22h30min do dia 8 de junho (primeiro turno) e 28 de junho (segundo turno), retomando às 6 horas do dia 9

de junho (primeiro turno) e 29 de junho (segundo turno), conforme a lista de locais de votação.

Parágrafo único – Nas sedes dos Cursos de educação à distância localizadas fora de Pelotas, a votação ocorrerá apenas no dia 8 de junho (primeiro turno) e 28 de junho (segundo turno), das 9h às 22h.

Artigo 30 - A apuração dos votos ocorrerá na sede da Antiga AABB, localizada à Rua Alberto Rosa, n 580, Centro, a partir das 9:00 horas do dia 10 de junho no primeiro turno e a partir das 9:00 horas do dia 30 de junho no segundo turno, se houver.

DA APURAÇÃO

Artigo 31 - Iniciada a apuração, não haverá interrupção dos trabalhos até a promulgação do resultado final.

Artigo 32 – A Junta Eleitoral fará a contagem dos votos de cada urna, separadamente por categoria, verificando a coincidência do número de votos com o número de assinaturas das listas de votantes.

Parágrafo único - Será admitido um percentual de diferença de até 3% para mais ou para menos sobre o número de votos totais depositados em cada urna. Caso o percentual seja maior, a urna será anulada.

Artigo 33 - Os votos em separado (envelopes) serão conferidos com a listagem do local de votação de origem. Depois de validados, serão juntados aos demais votos da urna, conforme a categoria.

Artigo 34 - A apuração será realizada em separado por categoria e iniciará uma vez concluída a conferência do número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria.

Artigo 35 - Ao final da apuração de todos os votos válidos de uma categoria, serão extraídos os totais de votos por chapa na categoria. Para efeito do cálculo da paridade serão considerados apenas os votos válidos.

Artigo 36 - O resultado da eleição será repassado a Comissão Eleitoral que fará a divulgação para a Comunidade Universitária e encaminhará aos membros do Conselho Universitário para homologação.

DA COMPOSIÇÃO DA JUNTA ELEITORAL

Artigo 37 - Os membros titulares serão Celeste Pereira, Henrique Mendonça e Júlio Spanó (Representantes Docentes), Liliane Griep, Vitor Hugo Silva dos Santos e Tonilar Cruciel Afonso (Representantes Técnico-Administrativos) e Larissa Braga, Maicon Moraes e Álvaro Rochedo (Representantes Discentes).

Artigo 38 - Os membros suplentes serão Daniela Hoffmann, Ana Lúcia Oliveira e Luiz Henrique Schuch (Representantes Docentes), Francisco Antunes Fossati, Maria Tereza

Tavares Fujii e Silvana Souza (Representantes Técnico-Administrativos) e Cleomar Costa, Hércules Gonzales e Ícaro Chagas (Representantes Discentes).

Artigo 39 - Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, composta pelas diretorias da ADUFPel-SSind., ASUFPel e DCE, salvo em relação a votação que serão resolvidos pela Junta Eleitoral, em primeira instância e por aquela Comissão em última instância.

Pelotas, maio de 2016.